

Ofício 133/2021.

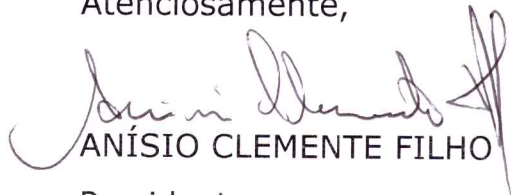
Nova Lima, 19 de maio de 2021.

RECEBI  
19/05/21 16:40  
Walter  
Procuradoria Geral do Município de Nova Lima

Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V.Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária virtual do dia 18 de maio de 2021 do Projeto de Lei nº 2.026/2021, autoria Vereador Joselino Santana Dias, que "Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com o tratamento de animais vítimas de maus tratos no âmbito do município de Nova Lima".

Atenciosamente,



ANÍSIO CLEMENTE FILHO  
Presidente

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.

**PROJETO DE LEI Nº 2.026, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM  
O TRATAMENTO DE ANIMAIS VÍTIMAS DE MAUS  
TRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Aquele que condenado judicialmente pela prática de maus tratos a animais, deverá ressarcir todas as despesas com medicamentos, pronto socorro, procedimentos cirúrgicos e tratamentos em clínica ou hospital veterinário pagos ou mantidos pelo município de Nova Lima.

§1º O disposto no *caput* aplica-se ao causador direto do dano ou ao seu responsável perante a lei civil, independentemente da espécie animal, que poderá ser silvestre, doméstica, domesticada, nativa ou exótica.

§2º O ressarcimento das despesas indicadas no *caput* não exige a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entendem-se por maus tratos quaisquer atos violentos, desproporcionais ou abusivos, bem como práticas ou experiências cruéis que causem ou possam causar ferimento, mutilação, dor ou sofrimento intenso e desnecessário ou morte de animais.

Art. 3º O agente municipal responsável pelo resgate e o médico veterinário que tomarem conhecimento sobre a prática de maus-tratos contra qualquer animal, deverão comunicar imediatamente a autoridade policial para a abertura dos procedimentos legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

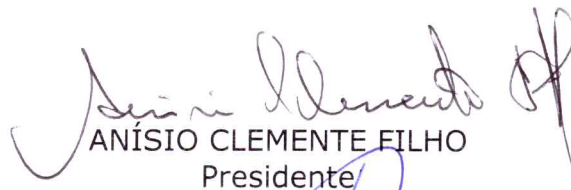
Art. 4º Os valores auferidos a título de ressarcimento, nos termos da presente Lei, serão destinados ao abrigo de animais do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

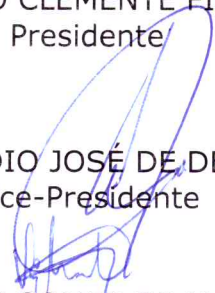
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

À Sanção.

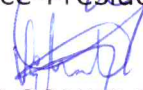
Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de maio de 2021.



ANÍSIO CLEMENTE FILHO  
Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
Vice-Presidente



VIVIANE GOMES DE MATOS  
Secretária